DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5071/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4757/2018
PROTOCOLO	: 1902263
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: SELMA FRANCISCA CARDENA ROCHA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Selma Francisca Cardena Rocha**, ocupante do cargo de Técnica de Serviços Hospitalares II, lotada na Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA – DFAPP – 3568/2020**, peça nº 14, e o Ilustre Representante do MPC, através do **Parecer PAR - 4ª PRC 5006/2020**, peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 35, § 1°, 1ª parte, combinado com art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme PORTARIA "P" AGEPREV nº 530 de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 9.627, em 04 de abril de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 16/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias	6.752 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM nº 39497, constatou-se a incapacidade da beneficiária para o exercício de atividade laboral, sendo o laudo assinado pelos médicos peritos, com parecer conclusivo para a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme peça nº 4.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/04/2018
Prazo de Entrega	21/05/2018
Remessa	20/04/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, da servidora **Sr.ª Selma Francisca Cardena Rocha**, ocupante do cargo de Técnica de Serviços Hospitalares II, lotada na Fundação de Serviços de Saúde – FUNSAU, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass